



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## Projeto de Lei Nº 41/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.310, de 26 de novembro de 2018.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.310 de 26 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 1º ...**

***I - ‘for condenado por crime comum previsto no código penal e nas leis extravagantes, enquanto perdurar os efeitos da condenação nos termos da lei, pelos crimes:’.***

**Art. 2º** Acrescenta as seguintes alíneas ao inciso “I” do artigo 1º, com as seguintes redações:

**“Art 1º ...**

**I- ...**

**a) *Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;***

**b) *contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;***

**c) *contra o meio ambiente e a saúde pública;***

**d) *Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;***

**e) *de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;***

**f) *de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;***



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



***g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;***

***h) de redução à condução análoga à de escravo;***

***i) contra a vida e a dignidade sexual;***

***j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;***

***k) os que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.***

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 11 de Abril de 2022.**

**José Eduardo Morais Perbelini  
Vereador Eduardinho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1715/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7002-0J12-KCWB-3R1X



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## JUSTIFICATIVA

Estando cada vez maior o rigor e busca da excelência no Poder Público, da ordem que a Lei Federal conhecida como Lei da Ficha Limpa, dando aos cargos eletivos um requisito obrigatório que é a idoneidade moral e que este prove através de não condenações.

Certo de que muitas vezes o cargo eletivo após passar por esse crivo rigoroso da justiça, tem inúmeros cargos de livre provimento, cargos políticos, técnicos e de assessoramento e que estas nomeações não passam por crivo algum, é que buscamos cada vez mais evitar escândalos e desgastes.

A administração pública tem como um de seus objetivos primordiais sempre oferecer um serviço de qualidade e se este não for, ao menos deve buscar incessantemente que tal objetivo seja alcançado.

Com efeito, a administração tem o dever de ser composta por pessoas do mais alto gabarito técnico, moral e etc, uma vez que aos cargos de provimento através de concurso público, o candidato tem que se submeter a provas de conhecimentos e provar sua idoneidade, através de entrega de atestado de antecedentes criminais e etc.

Diante dos fatos acima alinhados e como a Lei de nº 5.310 de 26 de novembro de 2018 trata de tal assunto é que requeremos que seja aprovada a presente Emenda, que tem por objetivo único o de fortalecer ainda mais o Projeto referido.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 11 de Abril de 2022.**

**José Eduardo Morais Perbelini  
Vereador Eduardinho**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70020J12KCWB3R1X>"?chave=70020J12KCWB3R1X, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7002-0J12-KCWB-3R1X**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1715/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7002-0J12-KCWB-3R1X